



PROJETO DE LEI N. 279 DE 0908 01/01 DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
EREDACÃO
Em 09 / 04 / 1964
[Assinatura]
1º Secretário



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de incluir, no calendário cívico cultural do Estado de Goiás, a Festa do Padroeiro Santo Antônio, realizada, anualmente, entre 04 e 13 de junho no Município de Piranhas.

Trata-se de um grandioso evento religioso, festivo e turístico comemorado todos os anos no Município de Piranhas, no mês de junho, em louvor a Santo Antônio, período em que aquela localidade recebe centenas de pessoas, entre fiéis e visitantes.

Hoje, prestes a completar 65 anos de existência, a festa de Santo Antônio é tradição no Município de Piranhas e região, sendo um evento social, cultural e religioso que tem a finalidade de interagir com toda a comunidade.

Ademais, a festa possui também fins lucrativos que visam a reforma e manutenção da igreja Matriz e das capelas localizadas nos setores adjacentes da cidade.

Sua realização depende fundamentalmente da participação efetiva do Pároco local, do Município de Piranhas e da sociedade como um todo, gerando uma movimentação conjunta de esforços através de doações de materiais e da mão de obra voluntária dos participantes, especialmente das Pastorais e da Comissão organizadora da festa com o envolvimento nos leilões e demais atividades.

Essa celebração é, portanto, um evento em que as pessoas que o frequentam anualmente tem a oportunidade de rever e de participar de cerimoniais tradicionais que têm resistido ao tempo graças ao povo dessa região.

Cuida-se, portanto, de uma proposição justa e oportuna, merecedora do amplo acolhimento pelos demais Pares.



Câmara Municipal de Piranhas-Goiás



Ofício nº 009 /2019

Piranhas – Goiás, 03 de abril de 2019.

Excelentíssima Senhora
Lêda Borges
DD. Deputada Estadual
Goiânia – Goiás

Senhora Deputada,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência no sentido de solicitar a inclusão no Calendário Estadual e Eventos Festivos a tradicional Festa do **Padroeiro “Santo Antônio”**, realizada de 04 a 13 de junho pela comunidade de Piranhas, evento tradicional que agrega valores religiosos, sociais e culturais, momento único e propício para reencontrarmos pessoas que não mais residem em nosso município, mas que por ocasião da festa retornam com intuito de festejar e rever amigos e familiares.

Certo de poder contar com o pronto atendimento de Vossa Excelência, manifesto meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Fernando Lizardo de Oliveira Leite
Vereador

Uerlei da Silva Neves
Vereador



HISTÓRICO DA FESTA DE SANTO ANTÔNIO

Nos idos de 1953, destacou-se um funcionário da Fundação Brasil Central, que desbravava essa nossa região, fundando cidades, abrindo estradas, interligando Goiás ao Mato Grosso, por nome de Antônio Maranhão, fiel devoto de Santo Antônio, que conseguiu a doação de meio alqueire de terras, doadas pelo Senhor Avelino Pereira da Costa, numa barganha com o Senhor Almiro Ferreira Lima, para que nesse local se construísse a primeira Igreja Católica, dedicada a Santo Antônio, seu padroeiro xará.

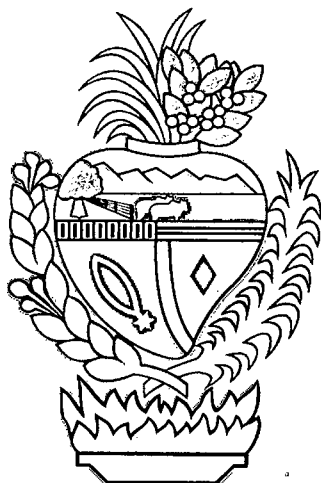
Naquele mesmo ano, 1953, foi erguida uma Igrejinha de “palha”, e no mês de junho, já se realizou a primeira festa dedicada a Santo Antônio, tendo como primeiro festeiro, o próprio, Antônio Maranhão.

Hoje, prestes a completar 65 anos de existência, a festa de Santo Antônio é tradição aqui, em nossa cidade e região. É um evento social, cultural e religioso que tem a finalidade de interagir toda a comunidade.

Essa Festa tem, também, fins lucrativos que visam à reforma e manutenção da Igreja Matriz, bem como as Capelas localizadas nos setores adjacentes de nossa cidade.

Sua realização depende, fundamentalmente, da participação efetiva do Pároco local, da Prefeitura Municipal de Piranhas e da sociedade, como um todo, gerando uma movimentação conjunta de esforços, através de doações de materiais e de mão de obra voluntária dos participantes, especialmente das Pastorais e da Comissão organizadora da Festa, com o envolvimento nos leilões e demais atividades. Nos finais de semana da Festa é possível contabilizar a participação de milhares de pessoas trabalhando, comprando, vendendo ou se divertindo, todos os dias, além de piranhenses, que se mudaram para outras cidades e que aproveitam |dessa época, para aqui retornarem e se encontrarem com familiares e amigos, numa oportunidade, ímpar, para esse convívio fraterno.

Com o passar dos tempos, surgiram propostas de mudanças dessas festividades, quer quanto à sua movimentação comercial, quer quanto à sua finalidade. No entanto, essas tentativas de mudanças, foram vencidas, continuando com a preservação de nossa cultura e tradição, no intuito de manter a nossa festa nos mesmos moldes de sua fundação, com as adaptações necessárias e indispensáveis ao bom andamento dos festejos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
2019001804

Autuação: 09/04/2019

Projeto: 279 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. LÉDA BORGES

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: INCLUI, NO CALENDÁRIO CÍVICO CULTURAL DO ESTADO DE GOIÁS,
A FESTA DO PADROEIRO SANTO ANTÔNIO, COMEMORADA NO
MUNICÍPIO DE PIRANHAS.

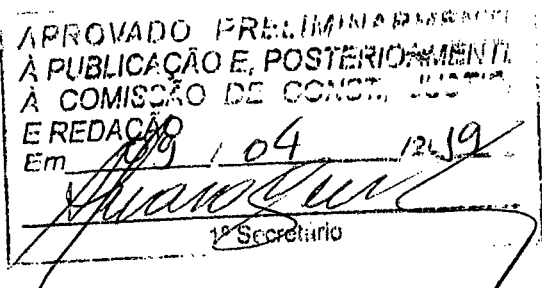




ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



PROJETO DE LEI N. 279 DE 05 DE JUNHO DE 2019.



Inclui, no calendário cívico cultural do Estado de Goiás, a Festa do Padroeiro Santo Antônio, comemorada no Município de Piranhas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída, no calendário cívico cultural do Estado de Goiás, a Festa do Padroeiro Santo Antônio, realizada, anualmente, entre 04 e 13 de junho no Município de Piranhas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2019.

LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de incluir, no calendário cívico cultural do Estado de Goiás, a Festa do Padroeiro Santo Antônio, realizada, anualmente, entre 04 e 13 de junho no Município de Piranhas.

Trata-se de um grandioso evento religioso, festivo e turístico comemorado todos os anos no Município de Piranhas, no mês de junho, em louvor a Santo Antônio, período em que aquela localidade recebe centenas de pessoas, entre fiéis e visitantes.

Hoje, prestes a completar 65 anos de existência, a festa de Santo Antônio é tradição no Município de Piranhas e região, sendo um evento social, cultural e religioso que tem a finalidade de interagir com toda a comunidade.

Ademais, a festa possui também fins lucrativos que visam a reforma e manutenção da igreja Matriz e das capelas localizadas nos setores adjacentes da cidade.

Sua realização depende fundamentalmente da participação efetiva do Pároco local, do Município de Piranhas e da sociedade como um todo, gerando uma movimentação conjunta de esforços através de doações de materiais e da mão de obra voluntária dos participantes, especialmente das Pastorais e da Comissão organizadora da festa com o envolvimento nos leilões e demais atividades.

Essa celebração é, portanto, um evento em que as pessoas que o frequentam anualmente tem a oportunidade de rever e de participar de cerimoniais tradicionais que têm resistido ao tempo graças ao povo dessa região.

Cuida-se, portanto, de uma proposição justa e oportuna, merecedora do amplo acolhimento pelos demais Pares.



Câmara Municipal de Piranhas-Goiás



Ofício nº 009 /2019

Piranhas – Goiás, 03 de abril de 2019.

Excelentíssima Senhora
Lêda Borges
DD. Deputada Estadual
Goiânia – Goiás

Senhora Deputada,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência no sentido de solicitar a inclusão no Calendário Estadual e Eventos Festivos a tradicional Festa do **Padroeiro “Santo Antônio”**, realizada de 04 a 13 de junho pela comunidade de Piranhas, evento tradicional que agrega valores religiosos, sociais e culturais, momento único e propício para reencontrarmos pessoas que não mais residem em nosso município, mas que por ocasião da festa retornam com intuito de festejar e rever amigos e familiares.

Certo de poder contar com o pronto atendimento de Vossa Excelência, manifesto meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Fernando Lizardo de Oliveira Leite
Vereador

Uerlei da Silva Neves
Vereador



HISTÓRICO DA FESTA DE SANTO ANTÔNIO

Nos idos de 1953, destacou-se um funcionário da Fundação Brasil Central, que desbravava essa nossa região, fundando cidades, abrindo estradas, interligando Goiás ao Mato Grosso, por nome de Antônio Maranhão, fiel devoto de Santo Antônio, que conseguiu a doação de meio alqueire de terras, doadas pelo Senhor Avelino Pereira da Costa, numa barganha com o Senhor Almiro Ferreira Lima, para que nesse local se construísse a primeira Igreja Católica, dedicada a Santo Antônio, seu padroeiro xará.

Naquele mesmo ano, 1953, foi erguida uma Igrejinha de "palha", e no mês de junho, já se realizou a primeira festa dedicada a Santo Antônio, tendo como primeiro festeiro, o próprio, Antônio Maranhão.

Hoje, prestes a completar 65 anos de existência, a festa de Santo Antônio é tradição aqui, em nossa cidade e região. É um evento social, cultural e religioso que tem a finalidade de interagir toda a comunidade.

Essa Festa tem, também, fins lucrativos que visam à reforma e manutenção da Igreja Matriz, bem como as Capelas localizadas nos setores adjacentes de nossa cidade.

Sua realização depende, fundamentalmente, da participação efetiva do Pároco local, da Prefeitura Municipal de Piranhas e da sociedade, como um todo, gerando uma movimentação conjunta de esforços, através de doações de materiais e de mão de obra voluntária dos participantes, especialmente das Pastorais e da Comissão organizadora da Festa, com o envolvimento nos leilões e demais atividades. Nos finais de semana da Festa é possível contabilizar a participação de milhares de pessoas trabalhando, comprando, vendendo ou se divertindo, todos os dias, além de piranhenses, que se mudaram para outras cidades e que aproveitam |dessa época, para aqui retornarem e se encontrarem com familiares e amigos, numa oportunidade, ímpar, para esse convívio fraternal.

Com o passar dos tempos, surgiram propostas de mudanças dessas festividades, quer quanto à sua movimentação comercial, quer quanto à sua finalidade. No entanto, essas tentativas de mudanças, foram vencidas, continuando com a preservação de nossa cultura e tradição, no intuito de manter a nossa festa nos mesmos moldes de sua fundação, com as adaptações necessárias e indispensáveis ao bom andamento dos festejos.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

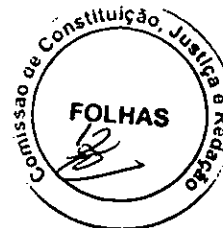
Ao Sr. Dep.(s) Antonio Carmil

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 11/04 2019.

Presidente: [Signature]



PROCESSO N.: 2019001804
INTERESSADO: **DEPUTADA LÊDA BORGES**
ASSUNTO: Inclui, no calendário cívico cultural do Estado de Goiás, a Festa do Padroeiro Santo Antônio, comemorada no Município de Piranhas.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da ilustre Deputada Lêda Borges, que dispõe sobre a inclusão da Festa do Padroeiro Santo Antônio, celebrada no Município de Piranhas, no calendário oficial de eventos do Estado.

Por se tratar de simples inclusão de manifestações de cunho cultural no calendário oficial estadual, entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está inclusa dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (parágrafo primeiro, artigo 20, da Constituição do Estado de Goiás).

No mérito, a propositura está em consonância com o artigo 215 da Constituição Federal, o qual estabelece que o Estado apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

No entanto, com a finalidade de aprimorar a redação da presente propositura, apresentamos o seguinte **substitutivo**:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 279, DE 09 DE ABRIL DE 2019.



Inclui, no calendário de eventos cívicos do Estado de Goiás, a Festa do Padroeiro Santo Antônio, comemorada no Município de Piranhas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no calendário de eventos cívicos do Estado de Goiás, a Festa do Padroeiro Santo Antônio, realizada, anualmente, entre 04 e 13 de junho, no Município de Piranhas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Isto posto, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos pela aprovação da presente propositura.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 11 de Abril de 2019.

DEPUTADO ANTÔNIO GOMIDE

Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 1809/19

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 09/05 /2019.

Presidente: _____